



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
SEMECEL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

HOMOLOGADO  
03/02/2008  
Néide de Lima Ramundo  
Secretaria Municipal de Educação  
Esporte e Lazer  
Dec. Nº 019 de 14/05/07

**RESOLUÇÃO nº 002/CME/RM-08** Rolim de Moura, 29 de fevereiro de 2008.

*Fixa critérios para aplicação dos procedimentos de classificação, reclassificação e dá outras providências.*

**A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, considerando disposição dos Artigos 23, 24 e 59 da Lei Federal n.º 9.394/96, (LDB) de 20.12.1996; Resolução nº 001-CME/RM-08; Lei Municipal 1.430/07, Decreto Municipal 1.108/07 e, dispositivo previsto no seu Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar normas para classificação e reclassificação de aluno (a) com lacuna na vida escolar, com altas habilidades/superdotação e/ou com idade inferior à idade própria para série/ano ou outras formas de organização adotadas.

Parágrafo único - São considerados alunos (as) superdotados e talentosos os que apresentam notável desempenho e/ou elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados:

**I- Habilidade intelectual geral** - demonstram características tais como:

*Rafael*

**HOMOLOGO:**

Em: 06/03/2008



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER -  
SEMECEL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

*Neide de Lima Raimundo*  
Secretaria Municipal de Educação  
Cultura, Esporte e Lazer  
Dec. nº 019 de 14/06/07

curiosidade intelectual, poder excepcional de observação, habilidade de abstrair mais desenvolvida e atitude de questionamento;

- II- Talento acadêmico** - apresentam desempenho excepcional na escola, principalmente em testes de conhecimento e demonstram alta habilidade para as tarefas acadêmicas;
- III- Pensamento criativo** - apresentam idéias originais e divergentes; demonstram habilidade para elaborar; desenvolve suas idéias originais e; ser capaz de perceber de varias formas um determinado tópico;
- IV- Liderança** - emergem como lider social ou de um grupo acadêmico, e, se destacam pelo uso do poder, autocontrole e habilidade em desenvolver uma interação produtiva com os demais;
- V- Talento em artes visuais, plásticas, cênicas e musicais** - apresentam habilidades superiores para: pinturas, esculturas, desenhos, filmagens, danças, canto, teatro e com instrumentos musicais.

Art. 2º - A matrícula do ensino fundamental é um direito e um dever do aluno, devendo a escola localizar a série ou ano de estudo equivalente, considerando:

**I - por promoção** - ao aluno (a) que cursar com êxito estudos anteriores dos componentes curriculares da Base Nacional Comum;

*Neide de Lima Raimundo*

**HOMOLOGO:**

Em: 06/03/2008



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
SEMECEL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

*Neide de Lima Ramundo*  
Secretaria Municipal de Educação  
Cultura, Esporte e Lazer  
06/03/2008

**II - por transferência** - para alunos (as) advindos de outras instituições de ensino nacionais ou estrangeiros;

**III- por classificação** - processo que dá acesso ao aluno (a) na série/ano ou outras formas de organização adotadas na respectiva etapa de ensino compatível com a sua idade, equivalentes ao seu conhecimento e experiência comprovados mediante avaliação aplicada pela instituição de ensino, com base no seu Regimento Interno;

**IV- por reclassificação** - reposicionamento do aluno (a) na série/ ano, ou outras formas de organização adotadas na respectiva etapa de ensino em que se encontra classificado, por efeito do que se afirma no histórico escolar, para outro ano e/ou outras formas adotadas posteriormente, equivalentes ao seu conhecimento e experiência escolar comprovada mediante processo de avaliação realizado pela instituição de ensino com base no descrito em Regimento Interno e por esta Resolução. A reclassificação jamais deverá ser usada com a finalidade de rebaixamento da situação já alcançada pelo aluno;

Art. 3º - O processo de classificação ocorrerá mediante a observação de critérios gerais, a saber:

- I. A instituição de ensino deve prever na Proposta Pedagógica e no Regimento Interno os procedimentos metodológicos didático de verificação de aprendizagem do aluno (a) que requer matrícula num dado ano/série ou curso sem a devida comprovação de escolaridade anterior;
- II. O aluno (a) ou o seu responsável legal, quando menor de idade, deverá indicar em requerimento próprio o ano/série no qual pretende matricular-se;
- III. Uma comissão técnico-docente deve aplicar uma avaliação que indique, com base nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, os conteúdos, habilidades e competências mínimas exigidas ao ingresso de um aluno (a) no ano/série e ou curso pleiteado;

*Neide de Lima Ramundo*



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER –  
SEMECEL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

*Verde de Lima Raimundo*  
Secretaria Municipal de Educação  
Cultura, Esporte e Lazer  
Dir. Nº 013 de 1988/07

- IV. O aluno (a) pode ser classificado em qualquer ano/série e ou curso equivalente, exceto no primeiro ano do ensino fundamental.

Art. 4º - O procedimento de reclassificação será aplicado por:

- I- Pela equipe avaliadora instituída pelas instituições de ensino devidamente autorizada ou reconhecida pelo CME; *(verificar?)*
- II- Pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL.

§ 1º - A equipe mencionada nos incisos I e II deste artigo, deverá ser cadastrada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL e homologada pelo CME.

§ 2º - O cadastro terá duração máxima de (2) dois anos, o qual em seu término deverá ser renovado ou instituída nova equipe.

§ 3º - Para credenciamento da equipe avaliadora constante no inciso I deste artigo, a Instituição de Ensino deverá comprovar:

- a- Situação regularizada junto aos órgãos competentes (autorização de funcionamento vigente ou reconhecimento, com oferta da etapa de ensino pretendida); *se não tem, SEMECEL emitir.*
- b- Oferecimento dos serviços de: supervisão escolar, orientação educacional, Psicologia Educacional, desenvolvidos por profissionais devidamente habilitados;
- c- Possuir professores devidamente habilitados nos componentes curriculares da Base Nacional Comum.

§ 4º - A equipe deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

*Raimundo*

**HOMOLOGO:**

Em: 06/03/2008



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER –  
SEMECEL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

*Neide de Lima Raimundo*  
Secretária Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer  
Dec. nº 019 de 14/06/07

- a- Professores devidamente habilitados em cada componente curricular da Base Nacional Comum;
- b- Supervisor Escolar ou Psicopedagogo;
- c- Orientador Educacional e;
- d- Psicólogo.

Art. 5º - Para a convalidação dos testes/avaliações da reclassificação, o processo deverá ser formalizado junto ao Conselho Municipal de Educação – CME, antes de transcorrer (50%) cinquenta por cento dos dias letivos do (1º) primeiro bimestre do ano letivo em que requerer a reclassificação, constando a seguinte documentação:

- I - Requerimento fundamentado e endereçado ao(a) Presidente (a) Conselho Municipal de Educação – CME;
- II - Certidão de nascimento do(a) aluno (a);
- III - Histórico escolar e Ficha Individual do aluno referente ao ano letivo em que acontecer a reclassificação, devidamente assinada pelas autoridades competentes;
- IV - Ficha de Matrícula do (a) aluno(a);
- V - Laudo Psicológico;
- VI - Laudo Pedagógico;
- VII - Documentos de credenciamento da Instituição de Ensino e da equipe avaliadora que aplicaram as avaliações do aluno;
- VIII - Relatório conclusivo assinado pela Equipe Avaliadora, com ciência expressa dos pais ou do responsável legal pelo aluno (a);
- IX - Calendário Escolar referente ao ano em que acontecer a reclassificação.

Art. 6º - A aplicação dos testes/avaliações de alunos(as) deverá ocorrer no período

*Neide de Lima Raimundo*

**HOMOLOGO:**

Em: 06/03/2008



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER –  
SEMCEL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

*Nete de Gilda Ramundo*  
Secretaria Municipal de Educação  
Cultura, Esporte e Lazer  
Des. 11º 019 de 14/06/07

compreendido entre o final do ano letivo e antes de transcorrer (50%) cinquenta por cento dos dias letivos do 1º bimestre da nova matrícula no período, ano ou série pretendida, de forma a cumprir o prazo estipulado para a aplicação dos testes,

§ 1º A avaliação pedagógica deverá abranger os componentes curriculares da Base Nacional Comum com conteúdos e habilidades finais da série/ano ou outras formas de organização, imediatamente anterior a pretendida.

§ 2º O aproveitamento do aluno (a) nos testes/avaliações deverá ser igual ou superior a (80%) oitenta por cento, numa escala de (0) zero a (10) dez, para ser considerado apto na reclassificação. *Pontuação 8,0?*

§ 3º Os testes psicológicos para terem validade deverão estar em conformidade com as normas editadas pelo Conselho Federal de Psicologia.

Art. 7º - Os laudos emitidos pelos profissionais credenciados devem levar em consideração as características individuais de cada avaliado.

Art. 8º - O Parecer e a Resolução expedidas pelo Conselho Municipal de Educação – CME deverão constar na Pasta Individual do aluno (a) e, as devidas anotações deverão ser efetuadas na ficha individual e no histórico escolar.

Art. 9º - Ao aluno (a) que apresentar altas habilidades/superdotação, a instituição deverá oferecer atividades que favoreçam aprofundamento e enriquecimento dos aspectos curriculares de forma a desenvolver suas potencialidades criativas, devendo estas constar na Proposta Pedagógica da Instituição.

Art. 10 - Para a promoção do aluno (a), nos casos de reclassificação, será exigido o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, calculado sobre as horas e dias / 90

*Recibido*

**HOMOLOGO:**

Em: 06/03/2008



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER –  
SEMECEL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Neide de Lima Raimunda,  
Secretária Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer  
Dec. Nº 019 de 14/06/07

letivos da série/ano ou outras formas de organização, para a qual foi promovido.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação não validará matrícula de aluno (a) efetivada antes da emissão do seu Parecer e Resolução autorizatórios e sem a observância dessa Resolução, sendo considerada automaticamente nula, ficando seus autores responsabilizados pela prática da irregularidade e sujeitos às sanções legais.

Parágrafo único - Enquanto não for proferida a decisão do Conselho Municipal de Educação, o aluno (a) pleiteante da reclassificação deverá ser rematriculado (a)/matriculado (a) na série/ano/período/etapa ou outra forma de organização para qual fora aprovado no ano letivo anterior.

Art. 12 - O procedimento de que trata o artigo anterior aplicar-se-á à matrículas de alunos (as) efetivados fora da faixa etária estabelecida na legislação de ensino vigente.

Art. 13 - a lacuna na vida escolar, nos casos de alunos que estejam cursando determinada série/ano e não tenham concluído série(s)/ano(s) anterior(es), deverá ser observado obrigatoriamente:

I- quando a lacuna constatada não tenha decorrido de matrícula dolosa na série/ano posterior, dentro do mesmo nível de ensino, caberá ao Conselho de Professores da escola onde houver sido detectada, analisar o desempenho do aluno na(s) série(s)/ano(s) posterior(es) e decidir sobre a regularização de sua vida escolar, com a lavratura de Ata e anotação nos assentamentos escolares do aluno;

II- quando constatada a prática de dolo na matrícula do aluno (a), causando lacuna(s) em sua vida escolar, o Conselho de Professores ou na ausência deste em período de férias, pela equipe administrativa da escola com anuência do chefe imediatamente superior, encaminhará o caso à apreciação do CME, anexando o relatório, a análise procedida e pasta individual do aluno, que subsidiará a decisão inclusive sobre as sanções e penalidades aos envolvidos, serão invalidados os estudos posteriores,



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER -  
SEMECEL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

**HOMOLOGO:**

Em: 06/10/3/2008

Verde de Lima R. M. P. S.  
Secretaria Municipal de Educação  
Cultura, Esporte e Lazer  
Rua: ...

devendo o educando retornar à série não concluída;

III- quando se tratar de lacuna decorrente da prática de dolo na matrícula do aluno (a) e o referente à série(s)/ano(s) da etapa de ensino diverso do cursado atualmente pelo aluno (a), o caso deverá ser encaminhado ao CME para apreciação e deliberação;

IV- quando se tratar de lacuna referente a série(s)ano(o) da etapa de ensino diverso do cursado atualmente pelo aluno (a), o caso deverá ser encaminhado ao CME para apreciação e deliberação;

V - O Conselho de Professores decidirá, se achar conveniente e necessário, nos casos de lacuna afetos à sua deliberação, pela aplicação de exames com os comportamentos terminais da série/ano do(s) componente(s) curricular(es) que compõem o currículo escolar;

VI- Quando o Conselho de Professor decidir pela aplicação de exames ou testes, estes deverão ser aplicados pela Equipe Avaliadora instituída pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, cadastrada junto ao CME, e utilizando os mesmos procedimentos da classificação e da reclassificação, exceto quanto ao período de instauração do processo.

Art. 14 - Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos e deliberados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua homologação.

Rolim de Moura - RO, 29 de fevereiro de 2008.


  
RITA DE CÁSSIA DE SOUZA CABRAL

PRESIDENTA





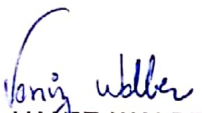
ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER –  
SEMECEL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME


  
DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS  
VICE-PRESIDENTE

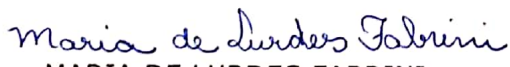
  
MÁRIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA  
CONSELHEIRA

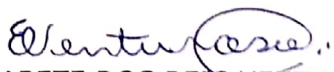
  
MARA SILVIA CABRAL DE MELO KATO  
CONSELHEIRA

  
LEONICE APARECIDA LEME  
CONSELHEIRA

  
VANIZ WALBER  
CONSELHEIRA

  
VÂNIA FÁTIMA DE OLIVEIRA  
CONSELHEIRA

  
MÁRIA DE LURDES FABRINI  
CONSELHEIRA

  
ELISABETE DOS REIS VENTUROSO  
CONSELHEIRA



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER –  
SEMECEL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

**RESOLUÇÃO Nº.002/CME/2008**

*197 fr.*  
DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS  
VICE-PRESIDENTE

*Maria de Fátima de Oliveira*  
MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA  
CONSELHEIRA

*Mara Silvia Cabral de Melo Kato*  
MARA SILVIA CABRAL DE MELO KATO  
CONSELHEIRA

*Leonice Aparecida Leme*  
LEONICE APARECIDA LEME  
CONSELHEIRA

*Vaniz Walber*  
VANIZ WALBER  
CONSELHEIRA

*Vânia Fátima de Oliveira*  
VÂNIA FÁTIMA DE OLIVEIRA  
CONSELHEIRA

*Maria de Lurdes Fabrini*  
MARIA DE LURDES FABRINI  
CONSELHEIRA

*Elisabete dos Reis Venturoso*  
ELISABETE DOS REIS VENTUROSO  
CONSELHEIRA